



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 091/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO**, que autoriza o:

Processo administrativo n.º **001.091/2017**
Protocolo n.º **105/2017 de 25/05/2017**

Autorizado: **LEO GRIS**
CPF 324.484.300-04

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/05/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições:

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Ronda Alta sob nº 10.610, com 11,2ha. Nas Coordenadas Geográficas, início Lat. 27°59'37,60"S Long. 53°00'02,48"W e fim 27°59'36,76"S Long. 52°59'59,24"W. **Promover**, em área antropizada (bordadura de lavoura):

1. Manejo Florestal – **Poda de bordadura** em área de **194,00 m²** (97m por 2m) em área antropizada (bordadura de lavoura), das espécies: Maracujá do mato, Umbu, Unha gato, Rabo de Bugio, Pata de vaca, Camboatã, Açoita cavalo, e Vegetação herbácea, sem produção de lenha.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
5. Este documento não pode ser entendido como autorizatário para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O sr. **Leo Gris fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “MÉDIO”.

Nova Boa Vista/RS, 31 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br